

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 671, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO para, a partir do dia 26/10/2021 a 29/11/2021, COOPERAR nas 01ª, 03ª e 04ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana.

Art. 2º. Os trabalhos serão desenvolvidos remotamente, pelo Sistema PROJUDI, e presencialmente, quando necessário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672, de 27 de outubro de 2021.

Institui o banco de talentos do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos consignados no Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o sexênio 2021/2026, aprovado pela Resolução TJBA n. 03, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimentos, habilidades orientadores da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 240/2016;

CONSIDERANDO que a Resolução TJBA n. 20/2017 atribui à Secretaria de Gestão de Pessoas gerir a Política de Gestão de Pessoas no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que investir na formação de um quadro de magistrados e servidores motivados e comprometidos contribui para assegurar a excelência dos resultados organizacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a gestão por competências para aprimoramento e dinamização das políticas de gestão de pessoas da Instituição, bem como identificação das melhores estratégias para aproveitar os talentos humanos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a importância de uma cultura que efetivamente identifique e potencialize talentos,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Banco de Talentos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com os seguintes objetivos:

- I - Propiciar o registro dos perfis profissionais dos magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça, de modo a identificar os talentos internos e aproveitar as potencialidades individuais;
- II - Permitir a formação de equipes multidisciplinares para a realização de atividades, elaboração de projetos e para integrar comissões e grupos de trabalho;
- III - Subsidiar nos processos de seleção e movimentação interna de pessoal, observada a legislação em vigor;
- IV - Disponibilizar informações que permitam a seleção dos talentos para ocupação de funções comissionadas e cargos em comissão;
- V - Priorizar uma dinâmica de lotação adequada às necessidades da organização, considerando as experiências profissionais, as competências e os interesses dos servidores;
- VI - Avaliar as necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores; e
- VII - Contribuir no planejamento e disponibilização de cursos e capacitações nas áreas de conhecimento ainda não contempladas e identificadas pela área de pessoal.

Parágrafo único. O Banco de Talentos funcionará como instrumento da Política de Gestão de Pessoas e ferramenta de auxílio no desenvolvimento profissional e humano dos magistrados e servidores.

Art. 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas, gerenciar o Banco de Talentos.

Art. 3º Poderão se inscrever no Banco de Talentos os magistrados e servidores deste Poder Judiciário, ativos e inativos.

§ 1º A adesão ao Banco de Talentos é facultativa.

§ 2º A inscrição no Banco de Talentos está condicionada à prévia concordância com os "Termos e Condições de Uso".

Art. 4º O cadastramento de magistrados e servidores no Banco de Talentos será realizado por meio de formulário disponibilizado eletronicamente no Portal RH Net (intranet), a partir de 28/10/2021.

Art. 5º O cadastro no Banco de Talentos poderá ser utilizado para a seleção de Instrutor Interno, bem como critério de desempate na concessão de bolsas de estudo, eventualmente ofertadas pelo Tribunal de Justiça, para a realização de cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 6º Os magistrados e servidores usará o Banco de Talentos somente para fins institucionais, responsabilizando-se integralmente pelas informações e alterações registradas em seu perfil.

§ 1º Independente das informações registradas no Banco de Talentos, compete aos cadastrados no banco solicitar a atualização dos dados sobre cursos de formação registrados nos seus assentamentos funcionais, armazenados no Sistema de Recursos Humanos, por meio de requerimento próprio, disponibilizado na página inicial do RHNET, no link <https://www2.tjba.jus.br/rhnet2/>.

§ 2º Cabe ao usuário manter a confidencialidade de sua senha, responsabilizando-se pela sua utilização.

§ 3º Caso tome conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada de informações constantes no Banco de Talentos, o usuário deverá comunicar o fato à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Cada magistrado, magistrada, servidor ou servidora, cadastrado no Banco de Talentos, terá seu próprio perfil.

§ 1º O sistema disponibilizará perfis com opções diferenciadas de permissão de visualização:

I - Perfil Todos: Permissão de visualização e atualização do próprio currículo, concedido para todos os usuários do Portal RHNet;

II - Perfil Gestores: permissão de visualização de todos os currículos cadastrados, conferido aos magistrados e aos servidores ocupantes dos cargos em comissão, símbolos TJFC1, TJFC2, TJFC3 e TJFC4, e ocupantes de cargo efetivo de Escrivão e Secretário.

§ 2º O acesso ao Banco de Talentos será efetuado mediante autenticação no Sistema por login e senha.

Art. 8º Observada a legislação pertinente ao instituto da remoção de servidores, as informações contidas no Banco de Talentos poderão ser utilizadas pela administração do PJBA para:

- I - impulsionar um melhor aproveitamento das habilidades apresentadas pelos servidores;
- II - realizar, de forma criteriosa, recrutamento e seleções internas, de acordo com as demandas da organização;
- III - promover o adequado remanejamento de servidores, no âmbito deste Poder Judiciário; e
- IV - subsidiar os gestores em outras ações e nas decisões na área de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Os gestores que tenham acesso ao Sistema deverão manter sob sigilo quaisquer dados ou informações do Banco de Talentos, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Caso tomem conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada das informações contidas no Banco de Talentos, os gestores devem notificar a Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Art. 10. As unidades administrativas e judiciais deverão:

- I- orientar todos os servidores em exercício na unidade ou entidade a criarem seu perfil atualizado no Banco de Talentos;
- II- utilizar as informações contidas no Banco de Talentos para:
  - a) melhor aproveitar as competências apresentadas pelos servidores;
  - b) planejar e implementar ações para capacitações e para o desenvolvimento dos servidores;
  - c) orientar a realização de processos de recrutamento e seleção interna e de cargos comissionados, conforme as demandas da organização;
  - d) subsidiar ações e decisões da área de gestão de pessoas.

Art. 11. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, cópia de documentos para comprovação dos dados constantes do Banco de Talentos.

Art. 12. A dinâmica do processo de lotação de servidores no âmbito deste Poder Judiciário será pautada pela natureza do cargo ocupado pelo servidor e pela adequação do perfil profissional às atribuições de cada unidade, levando-se em consideração as necessidades da Administração.

Parágrafo único. Sempre que houver possibilidade, tentar-se-á conciliar as competências e os interesses do servidor à sua preferência de lotação.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/28228,

#### RESOLVE

Aposentar, compulsoriamente, a Desembargadora LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, cadastro nº 140.055-0, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 42, § 1º-A, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, e, art. 6º § 1º, III c/c o art. 9º, §§ 2º e 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 26/2020, e proventos proporcionais.

O estorno referente ao limite do teto constitucional deverá ser observado quando da implantação dos proventos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/27836,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor MARTIM DA CRUZ CAVALCANTE, Técnico de Nível Médio, cadastro nº 206.512-6, classe C, nível 36, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 37,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); Vantagem Pessoal (Lei nº 7.885/2001); e Reposição Art. 39 (PA nº 20275/2009).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/10608,

#### RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de setembro de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor PAULO ROBERTO ALVES AMORIM, Oficial de Registros Públicos, cadastro 220.420-7, classe C, nível 29, comarca de Iitoró, entrância inicial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); e 30,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente